

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Sob a denominação de “Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço”, foi fundada, na data de 08 (oito) de dezembro de 1967 (um mil, novecentos e sessenta e sete) uma Sociedade Médica, organizada sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 278 – 6º andar, Sala 05 – Bela Vista (“SBCCP” ou “Sociedade”), e que se regerá pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2º** - A Sociedade tem por finalidade: **a)** congregar todos os médicos cirurgiões interessados no desenvolvimento da Especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço (“Especialidade”), com interesse nas afecções das vias aero digestórias superiores e região cérvico-facial, especialmente nos tumores; **b)** estimular o desenvolvimento dessa especialidade médica e fomentar o aperfeiçoamento e a difusão da mesma; **c)** promover intercâmbio científico com as demais sociedades médicas, assim como Conferências, Cursos e Reuniões sobre assuntos concernentes à Especialidade; **d)** promover periodicamente um congresso, em que se reunirão especialistas nacionais e estrangeiros para debate de temas oficiais, temas livres e conferências (“Congresso”); **e)** defender a ética e os interesses profissionais de seus associados; e **f)** colaborar com as entidades governamentais em programas de Saúde Pública no âmbito da Especialidade.

**Art. 3º** - A Sociedade terá âmbito nacional, podendo ser criadas regionais, que se obrigam a cumprir integralmente o estatuto e regimento interno da SBCCP.

**Art. 4º** - Serão órgãos deliberativos a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A SBCCP é constituída pelas seguintes categorias de associados pessoas físicas:

- I – Titular;
- II – Afiliado;
- III – Aspirante;
- IV – Fundadores;
- V – Emérito;
- VI – Honorário;

VII – Correspondente estrangeiro; e

VIII – Colaborador.

**Art. 6º** - É associado TITULAR todo médico CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, portador de Título de Especialista em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (“TECCP”) emitido pela Associação Médica Brasileira após aprovação no exame promovido pela SBCCP.

§ 1º Serão admitidos para o exame de TECCP os médicos aptos, respeitadas, em seu conjunto, as normas específicas da SBCCP, do Ministério da Educação, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

§ 2º O associado ASPIRANTE e o CORRESPONDENTE ESTRANGEIRO, quando habilitados no exame de TECCP promovido pela SBCCP serão transferidos para a categoria de associado TITULAR mediante apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho Regional de Medicina (“CRM”).

§ 3º Passarão a ser denominados associados TITULARES da SBCCP todos os membros efetivos, até o registro desse estatuto.

**Art. 7º** - É associado AFILIADO todo médico CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO, residente ou não no Brasil, inscrito para esse fim, que tem registro da especialidade Cirurgia de Cabeça e Pescoço no Conselho Regional de Medicina competente e não possui o TECCP promovido pela SBCCP.

Parágrafo único. O associado ASPIRANTE, CORRESPONDENTE ESTRANGEIRO ou COLABORADOR que obtenha o registro da especialidade CCP no Conselho Regional de Medicina competente, deverá requerer a transferência para a categoria de associado AFILIADO mediante comprovação e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - É associado ASPIRANTE o médico ainda não qualificado como especialista em CCP, durante o período de residência, especialização ou estágio em serviço formador reconhecido pela SBCCP.

§ 1º O associado ASPIRANTE habilitado no exame de TECCP promovido pela SBCCP será transferido para a categoria de associado TITULAR automaticamente, mediante apresentação do título registrado no seu respectivo CRM.

§ 2º Estará dispensado do pagamento da anuidade todo médico ASPIRANTE durante o período de residência, especialização ou estágio em serviço formador reconhecido pela SBCCP.

**Art. 9º** - São associados FUNDADORES aqueles que compareceram à Sessão de Fundação da Sociedade, tendo assinado a respectiva Folha de Presença da ata de 08 de dezembro de 1967.

**Art. 10º** - Serão associados EMÉRITOS todos os associados TITULARES ou FUNDADORES que tenham atingido os 70 (setenta) anos de idade e no mínimo 20 (vinte) anos de contribuição consecutiva e colaboração efetiva com o desenvolvimento da SBCCP, sendo, nesta condição, dispensados da contribuição anual, continuando, porém, com todos os direitos, deveres e regalias de suas condições anteriores; somente após a validação do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - Serão associados HONORÁRIOS aqueles indicados pela Diretoria e aceitos pelo Conselho Deliberativo, que se notabilizaram como médicos ou pessoas de mérito dentro da área da saúde

**Art. 12** - Serão associados CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS aqueles que exerçam a Especialidade fora do território nacional e que forem indicados por 2 (dois) associados TITULARES, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria.

**Art. 13** - Serão associados COLABORADORES aqueles médicos não especialistas que, indicados pela Diretoria Executiva e aceitos pelo Conselho Deliberativo, tenham, direta ou indiretamente, contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento da Sociedade.

**Art. 14** - São direitos dos associados TITULAR, FUNDADORES e EMÉRITOS, quites com suas obrigações sociais:

I - Usar o título de associado da Sociedade na categoria respectiva;

II - Receber as publicações da SBCCP pela mídia eletrônica ou visualizá-las apenas nos sítios correspondentes;

III - Ter acesso à mídia eletrônica da Sociedade;

IV - Participar dos eventos e congressos da Sociedade e dos eventos de suas Regionais, na categoria respectiva;

V - Participar e votar nas Assembleias-Gerais;

VI - Votar e serem votados para os cargos eletivos da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto; e

VII – Licenciar-se da Sociedade, ficando isento de suas obrigações financeiras, por período de no máximo dois (2) anos, prorrogável por mais dois (2) anos, após comunicação por escrito à Diretoria Executiva da Sociedade, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo certo que durante o período de licença, o associado perderá seus direitos, podendo retornar a qualquer momento mediante expressa solicitação.

Parágrafo único - É garantido ao associado aspirante, todos os direitos e garantias dos demais associados, com exceção ao de votar e ser votado.

**Art. 15 -** São deveres dos associados:

I - Pagar a contribuição anual à Sociedade se não estiverem isentos na forma deste estatuto;

II - Aceitar e desempenhar com interesse, probidade e zelo os cargos diretivos para os quais forem eleitos;

III - Prestar toda a colaboração à Sociedade, respeitando suas finalidades e zelando pelo seu bom nome, prestígio e desenvolvimento;

IV - Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica; e

V - Observar e respeitar o Estatuto, os Regimentos da Sociedade, as deliberações, as recomendações e qualquer outra forma de orientação da sua administração, assim como acatar as deliberações das Assembleias-Gerais.

**Art. 16 -** A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 17 -** Perderão a qualidade de associados, independentemente de suas categorias, os que:

I - Solicitarem, por escrito, seu desligamento;

II - Falecerem;

III - Deixarem de efetuar o pagamento da contribuição à Sociedade por um período de dois (2) anos, consecutivos ou não, exceto no caso de licenciamento;

IV - Forem declarados, judicialmente, insolventes e/ou incapazes;

V - Estiverem impedidos do exercício profissional da Medicina pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Federal de Medicina; ou

Parágrafo único. No caso do inciso III, poderá o associado ser reintegrado mediante aprovação da Diretoria e pagamento dos seus débitos referentes aos anos que tiverem gerado o seu afastamento, devidamente atualizados.

**Art. 18** - Constitui infração disciplinar, sem prejuízo das demais infrações que possam constar no Código de Ética da SBCCP, no Regimento da Comissão de Ética e no Código de Ética Médica:

- I - Usar e divulgar a marca ou os símbolos da Sociedade sem autorização oficial da entidade;
- II - Atribuir-se, indevidamente, a condição de especialista;
- III - ter prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- IV - Atentar ou atuar contra a reputação, a credibilidade, os interesses e os objetivos inerentes à Sociedade, desprestigiar a Sociedade, bem como infringir as normas contidas no presente Estatuto, nos Regimentos da Sociedade e no Código de Ética Médica;
- V - Causar dano moral à classe médica ou à Sociedade no desempenho das suas funções;
- VI - Atentar contra a dignidade ética profissional ou pessoal de outros associados, assim como concorrer com os interesses primordiais da entidade;
- VII - praticar ato de improbidade, incontinência de conduta ou desídia no desempenho das funções de sua atividade profissional;
- VIII - promover campanha de descrédito ou difamação contra a Sociedade; e
- IX - Ser condenado por crime atrelado ao exercício da medicina, por meio de sentença transitada em julgado.
- X - Não declarar conflito de interesse nos termos do Regimento Interno.

**Art. 19** - As sanções disciplinares consistem em:

- I - Advertência escrita;
- II - Censura reservada;
- III - Censura pública;
- IV - Suspensão dos direitos e prerrogativas associativas por até 180 (cento e oitenta) dias; e
- V - Exclusão.

§ 1º As sanções não são sequenciais ou excludentes e serão impostas segundo a natureza e gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível, sem desconsiderar a gradação da pena.

§ 2º O procedimento administrativo relativo à aplicação de penalidade será conduzido pela comissão de ética, garantida a ampla defesa, contraditório e recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 3º Na hipótese de aplicação das penas previstas nos incisos I, II, III e IV a competência recursal será do conselho deliberativo, sendo que, na aplicação da pena estabelecida no inciso V a competência será da assembleia.

§ 4º Diante da gravidade da falta cometida, e caso seja verificada que a conduta poderá levar a aplicação das penas previstas nos incisos IV e V, poderá ser concedida medida cautelar de afastamento pela comissão de ética, com recurso dotado de efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, que se reunirá para analisar o pedido em prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 5º No caso de concessão de medida cautelar em face de dirigente democraticamente eleito, as decisões tomadas pela comissão de ética e pelo conselho deliberativo serão *ad referendum* da AGE, que será convocada na primeira oportunidade, e realizada no prazo máximo de 20 dias da realização da decisão do conselho consultivo.

§ 6º A suspensão de direitos implica em perda temporária de todos os direitos previstos neste Estatuto, bem como do exercício de cargos diretivos, eletivos, por nomeação, consultivos ou de confiança na Sociedade.

§ 7º As penas previstas nos incisos I e II serão aplicadas de maneira reservada, sendo que apenas as penas previstas nos incisos III, IV e V poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação da sociedade.

§ 8º Nos casos das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput, a Sociedade se reserva o direito de divulgá-las por meio dos veículos de comunicação da Sociedade e da Regional, de outros informativos médicos e, se necessário, dos meios de comunicação em geral.

**Art. 20** - O Processo Administrativo Disciplinar tramitará em sigilo, resguardada a vista às partes e seus advogados.

Parágrafo único. Ao representado, é assegurado o direito de ampla defesa, devendo ela ser apresentada até 15 (quinze) dias após o representado ter sido notificado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 21** - Após o decurso do prazo, apresentando ou não o representado a sua defesa, a Sociedade poderá solicitar à sua assessoria jurídica parecer sobre o assunto e encaminhá-lo à Comissão de Ética e Defesa Profissional para que seja proferida a decisão.

**Art. 22** - O representado será notificado da decisão, cabendo-lhe recurso à Assembleia-Geral no caso de exclusão, e ao Conselho Deliberativo nos casos de censura privada, censura pública e suspensão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e deverão ser endereçados à Diretoria Executiva da Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

### **CAPÍTULO III - ORGÃOS DA SOCIEDADE**

**Art. 23** - São órgãos da Sociedade:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissão de Ética;
- VI - Comissões Permanentes; e
- VII - Departamentos Especializados

#### **III.1 - Da Assembleia-Geral**

**Art. 24** - A Assembleia-Geral da Sociedade será constituída pela reunião de todos os associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

§ 1º A presidência e a secretaria da Assembleia-Geral serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da SBCCP.

§ 2º A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da SBCCP, por iniciativa:

- I - Da Diretoria Executiva;
- II - Do Conselho Deliberativo
- III - De 20% (vinte por cento) dos associados, mediante pedido escrito.
- IV - A Assembleia-Geral ordinária ("AGO") será realizada anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia de Cabeça e Pescoço e, no ano em que não houver o Congresso, será realizada entre os meses de novembro e dezembro na cidade de São Paulo (Sede da SBCCP);

§ 3º Em qualquer caso, competirá à Diretoria Executiva da Sociedade definir data, horário e local de realização da Assembleia-Geral.

**Art. 25** - Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, a cada 02 (dois) anos, no Congresso da SBCCP;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a prestação de contas da Sociedade após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Empossar os membros da Diretoria Executiva em sua totalidade e ou parcialmente;
- VI - Deliberar sobre a dissolução da SBCCP;
- VII - Julgar recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, nos casos de exclusão;
- VIII - Deliberar sobre alienação, onerosidade, locação ou cessão de qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBCCP, após parecer do Conselho Fiscal; e
- IX - Deliberar sobre empréstimos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal.
- X - Escolher as sedes para a realização de Congressos da Sociedade, observando o relatório comprobatório das condições de infraestrutura das cidades, com quatro (4) anos de antecedência. Toda a avaliação desse processo deve ser realizada, preferencialmente, pelo Diretor Científico e/ou o seu substituto por envio de proposta com antecedência de 3 (três) meses antes da AGO.

§ 1º A deliberação a que se refere o inciso II será tomada em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/5 (um quinto) deles, sendo exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 26** - A convocação das Assembleias-Gerais será feita mediante edital a ser fixado na sede da Sociedade e publicado no seu portal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias (AGE), o edital será enviado para os associados por mídia eletrônica com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em situações excepcionais previstas neste estatuto.

§ 1º Da convocação das Assembleias-Gerais, constarão hora, data, local e pauta.

**Art. 27** - As Assembleias-Gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, exceto as que exigirem quórum específico neste Estatuto.

**Art. 28** - As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as que exigirem quórum específico neste Estatuto.

**Art. 29** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e da comissão de ética será realizada em votação presencial, postal ou eletrônica, com encerramento durante o congresso da SBCCP, pelo voto direto, individual e secreto dos associados quites presentes à Assembleia, nos termos deste estatuto, regimento eleitoral e Edital de convocação.

**Art. 30** - As reuniões dos órgãos da sociedade, votações, bem como a própria Assembleia Geral, poderão ser realizadas por sistemas eletrônicos e a distância, desde que, seja garantido o sigilo, a autenticidade de voto e a auditoria dos logs do sistema.

### **III.2 – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 31** - O Conselho Deliberativo será constituído por membros titulares da sociedade.

**Art. 32** - São membros do conselho deliberativo:

- I - Os ex-presidentes;
- II - Os membros da Diretoria Executiva em exercício;
- III - O presidente de cada Regional;
- IV - O Presidente do Congresso em exercício; e
- V - O Presidente eleito do próximo Congresso.

**Art. 33** - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os ex-presidentes presidentes da Diretoria Executiva.

**Art. 34** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBCCP e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, funcionarão e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 35** - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

**Art. 36** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, que terá, além de seu voto, o de qualidade, e serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade. No caso de ausência temporária do presidente, a reunião será presidida pelo ex-presidente mais antigo, que terá, além de seu voto, o de qualidade, sendo que, na ausência do secretário, a reunião será secretariada por qualquer dos presentes a convite do presidente da sessão.

**Art. 37 -** Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Deliberar sobre as propostas dos associados eméritos e honorários, correspondentes e colaboradores, após parecer da Diretoria Executiva da SBCCP;
- II - Deliberar sobre o relatório do 1º Secretário da Sociedade
- III - Tomar ciência do relatório anual do 1º Tesoureiro, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar os relatórios dos editores científicos da Revista Archives of Head and Neck Surgery (antiga “Revista Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço”)
- V – Indicar e referendar os membros das Comissões, somente para o primeiro biênio após aprovação desse estatuto;
- VI - Verificar se os candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva preenchem os requisitos previstos no presente Estatuto, somente após a verificação da Comissão eleitoral
- VII - Avaliar as condições de infraestruturas das sedes do Congresso.
- VIII - Deliberar sobre a criação de Regionais e departamentos especializados da Sociedade, sua extinção, fusão, incorporação ou cisão;
- IX - Deliberar sobre o orçamento da Sociedade e regulamentar as relações financeiras com suas Regionais;
- X - Deliberar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e aos aspectos médico-sociais da Cirurgia de Cabeça e Pescoço e dos domínios afins;
- XI - Deliberar sobre relatórios das Comissões da Sociedade, com exceção do relatório da Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- XII - Eleger o Presidente do Congresso da Sociedade;
- XIII - Deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria Executiva de alterações nos Regimentos da SBCCP;
- XIV- Julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- XV - Aprovar os Regimentos da SBCCP;
- XVI - Propor alteração no Estatuto; e
- XVII - Cumprir as demais funções previstas neste Estatuto.

**III.3 – Da Diretoria Executiva**

**Art. 38 -** A Diretoria Executiva da Sociedade é constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 5º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação e Marketing.

**Art. 39 -** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Propor o valor da contribuição dos associados, depois de ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

- II - Propor alteração no Estatuto da Sociedade e examinar os estatutos das Regionais da Sociedade, para que não colidam com o Estatuto da Sociedade;
- III - Emitir parecer sobre a criação de novos núcleos estaduais após parecer da respectiva diretoria da regional;
- IV - Aprovar a proposta de admissão dos associados aspirantes, titulares, correspondentes e colaboradores;
- V - Administrar e preservar o patrimônio da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- VI - Emitir parecer sobre proposta de admissão de associados eméritos, honorários, colaboradores e correspondentes;
- VII - Deliberar sobre as contas do Congresso da Sociedade, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar acerca das condições de infraestrutura das cidades candidatas a sediar o Congresso da Sociedade;
- IX - Aplicar as penas impostas no Processo Administrativo Disciplinar;
- X - Deliberar sobre convênios com entidades afins;
- XI - Nomear associados titulares para assessorar a Diretoria Executiva em atividades específicas relacionadas às finalidades da Sociedade;
- XII - Deliberar sobre o orçamento do Congresso da Sociedade;
- XIII - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto; e
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões e tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 40 - São funções do Presidente:**

- I - Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III - Dar execução às resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia-Geral;
- IV - Admitir e demitir funcionários em conjunto com mais 1 (um) membro da Comissão Executiva.;
- V - Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, a Assembleia-Geral, as Comissões, os Departamentos, os editores científicos da Revista Archives of Head and Neck Surgery (antiga “Revista Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço”), o coordenador médico do Boletim da Sociedade, da mídia eletrônica e dos departamentos, o Presidente do Congresso da SBCCP, os presidentes das Regionais e os chefes de serviços credenciados;
- VI - Fazer cumprir, em coordenação com os demais diretores, o Estatuto da Sociedade, bem como os seus Regimentos;

VII - Assinar, com o Tesoureiro ou o Secretário, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da Sociedade, sabendo que não será necessária sua assinatura quando o Tesoureiro assinar com o Secretário;

VIII - Contratar os serviços de auditoria externa, após a escolha da empresa pelo Conselho Fiscal;

IX - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto.

**Art. 41** - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - Representar e auxiliar o Presidente;

III - Coordenar e incrementar as atividades da especialidade nos estados de sua regional; e

IV - Tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 42** - Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - Representar e auxiliar o Presidente; e

III- Coordenar e incrementar as atividades da especialidade nos estados de sua regional; e

IV - Tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 43** - Ao 3º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - Representar e auxiliar o Presidente; e

III- Coordenar e incrementar as atividades da especialidade nos estados de sua regional; e

IV - Tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 44** - Ao 4º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o 3º Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - Representar e auxiliar o Presidente; e

III- Coordenar e incrementar as atividades da especialidade nos estados de sua regional; e

IV - Tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 45** - Ao 5º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o 4º Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;

II - Representar e auxiliar o Presidente; e

III- Coordenar e incrementar as atividades da especialidade nos estados de sua regional; e

IV - Tomar parte na Assembleia-Geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 46** - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - Apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

III - Dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

IV - Executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

V - Substituir o 1º Tesoureiro quando do impedimento dele e do 2º e 3º Tesoueiros; e

VI - Assinar, com o Presidente ou com o Tesoureiro, documentos relativos à movimentação de valores da SBCCP.

VII- Auxiliar o Diretor Científico em suas diversas atividades e substituí-lo quando necessário na Comissão de Título de Especialista.

VIII- Coordenar eventos médicos científicos quando com relação com a indústria farmacêutica e de materiais médico-hospitalares; e

IX- Convocar a comissão de estatuto e presidi-la, quando assim determinar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da SBCCP.

X- Observar e atualizar as condições, em que se encontram os serviços formadores, mediante informação da Diretoria Científica.

**Art. 47** - Ao 2º Secretário compete:

I - Auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da SBCCP;

II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; e

III- Substituir o Diretor Científico na Comissão de Ensino quando necessário.

**Art. 48** - Ao 3º Secretário compete:

I - Auxiliar e atuar em outras tarefas que sejam designadas pelo Presidente da SBCCP;

II - Substituir o 1º ou o 2º Secretário na falta ou impedimento de um destes;

III - Auxiliar o Diretor de Ética e Defesa Profissional em suas diversas atividades e substituí-lo quando necessário na Comissão de Ética e Defesa Profissional.

**Art. 49** - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBCCP, dos fundos e das rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II - Fazer despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com ele ou com o 1º Secretário documentos relativos à movimentação de valores da Sociedade;

III - Apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria Executiva e os relatórios das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros anuais da Sociedade e dos seus componentes, devidamente auditados, ao término de cada exercício fiscal; e

IV - Substituir o 1º Secretário nos impedimentos dele e do 2º e 3º Secretários.

Parágrafo único. Os relatórios contábeis e financeiros semestrais e anuais devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, devendo ser, posteriormente, encaminhados ao Conselho Deliberativo para ciência e à Assembleia-Geral para aprovação.

**Art. 50** - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBCCP, dos fundos e das rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva; junto com o 1º Tesoureiro

II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas demais funções em caso de falta ou impedimento deste.

**Art. 51** - Ao 3º Tesoureiro compete:

I - Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBCCP, dos fundos e das rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria Executiva, junto com o 1º Tesoureiro.

II - Substituir o 2º Tesoureiro em suas demais funções em caso de falta ou impedimento deste.

**Art. 52 - Ao Diretor Científico compete:**

I - Supervisionar a programação científica da SBCCP e os programas educacionais no campo da Cirurgia de Cabeça e Pescoço, bem como propor medidas para o aperfeiçoamento dos Congressos Brasileiros, Jornadas e Reuniões Regionais;

II- Avaliar e liberar o apoio científico a cursos sem nenhum custo quando estes forem propostos pelos serviços formadores da especialidade e, se de entidade não relacionada, tal apoio poderá ser liberado mediante a uma compensação financeira a ser deliberada pela diretoria executiva, mas que não pode ser inferior a 1% (um por cento) da anuidade por associado titular, com a finalidade de divulgação modificado para a sociedade;

III - Opinar sobre assuntos científicos de interesse da especialidade;

IV - Assessorar as comissões organizadoras do Congresso da SBCCP e das reuniões nacionais e regionais realizadas ou patrocinadas pela SBCCP;

V - Presidir a Comissão Científica do Congresso, ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora do Congresso da SBCCP e atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;

VI - Emitir parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas do Congresso;

VII - Emitir parecer sobre a criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão de Departamentos Científicos da SBCCP;

VIII - Julgar e selecionar trabalhos científicos em concursos promovidos ou apoiados pela SBCCP;

IX - Manter banco de dados atualizado sobre as áreas de atuação dos associados da SBCCP;

X - Presidir as comissões de Título de Especialista e Ensino da sociedade e o seu voto sempre será o de qualidade quando necessário;

XI - Coordenar a Revista Archives of Head and Neck Surgery (antiga “Revista Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço”) e indicar os seus editores.

**Art. 53 - Ao Diretor de Ética e Defesa Profissional compete:**

I - Coordenar o setor de Ouvidoria da sociedade;

- II - Coordenar a Comissão de Honorários; e
- III - Assessorar a Diretoria Executiva nos quesitos éticos e manter comunicação com os conselhos regionais e o federal de Medicina, quando da sua necessidade.

**Art. 54** - Ao Diretor de Comunicação de Marketing compete:

- I - Acompanhar a contratação de empresa de marketing junto com a diretoria executiva
- II - Assessorar e avaliar o serviço contratado de marketing e quando de divergência com as diretrizes da sociedade deverá comunicar a diretoria executiva
- III - Acompanhar a contratação de empresa de assessoria de imprensa e comunicação, junto com a diretoria executiva
- IV - Assessorar e avaliar o serviço contratado de comunicação e, quando de divergência com as diretrizes da sociedade, deverá comunicar a diretoria executiva
- V - Coordenar a campanha “Julho Verde” e outras campanhas institucionais
- VI - Coordenar o Boletim da SBCCP

#### **III.4 – Do Conselho Fiscal**

**Art. 55** - O Conselho Fiscal será constituído pelos 3 (três) últimos ex-presidentes com a troca a cada dois anos do ex-presidente mais antigo pelo mais novo.

§ 1º O exercício do cargo pelos membros do Conselho Fiscal terá início no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva da Sociedade

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete a verificação, a análise crítica e a emissão de parecer com relação ao balancete semestral e ao balanço anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia-Geral, bem como a emissão dos demais pareceres referidos no presente Estatuto.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião do Congresso da Sociedade, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente da SBCCP.

#### **III.5 – Da Comissão de Ética**

**Art. 56** - A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º O exercício do cargo pelos membros do Conselho Fiscal terá início no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva da Sociedade

**Art. 57 -** Compete a comissão de ética:

- I - Orientar e fiscalizar o desempenho ético dos associados no cumprimento das normas do Estatuto da Sociedade;
- II - Proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, resguardadas as decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo aos recursos apresentados; e

Parágrafo único - O presidente da comissão de ética será eleito dentre seus membros e se reunirá sempre que necessário.

**III.6 – Das Comissões Permanentes**

**Art. 58 -** São Comissões Permanentes da SBCCP:

- I - Comissão de Título de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- II - Comissão de Ensino;
- III - Defesa Profissional.

§ 1º As Comissões serão constituídas por associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, que obedecerão a regimento próprio, respeitadas as disposições estatutárias.

§ 2º Cada comissão será constituída por 6 (seis) associados.

§ 3º O primeiro mandato das comissões, após a aprovação desse estatuto, será de 2 (dois) anos com término após a eleição da próxima Diretoria Executiva e dos membros das comissões. Os membros das comissões em seu primeiro mandato, serão indicados pelo Conselho Deliberativo da SBCCP em sua primeira reunião após a AGO do ano do congresso da especialidade e terão como finalidade a elaboração de regimento interno, que deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Deliberativo.

§ 4º Os mandatos subsequentes serão de até 4 (quatro) anos, com troca de 50% da comissão a cada dois anos, sendo eleitos através votação direta durante a eleição da Diretoria Executiva por ocasião do Congresso da SBCCP.

§5º Os candidatos deverão demonstrar o interesse de participação no processo eleitoral e discriminando em qual comissão participarão em até 30 (trinta) dias antes da eleição

§6º Os seis candidatos mais votados para cada comissão específica, na primeira eleição direta, assumirão o mandato, e 1/3 (um terço) serão trocados nas próximas eleições.

§7º Nos casos de empate em número de votos, deverá assumir os candidatos com maior tempo de associado na SBCCP. Em se permanecendo o empate, o critério de idade deverá ser utilizado e o mais idoso assumirá o cargo.

§8º É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§9º É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato ingressar em Comissão Permanente sem, ao menos, 2 (dois) anos de interstício.

§10º Perderá automaticamente o cargo, o membro de Comissão que faltar, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§11º Possíveis conflitos de interesses no desempenho das funções serão resolvidos segundo o Regimento específico de cada comissão e pelo Conselho Deliberativo da SBCCP.

§12º Para o cargo de membro das Comissões de Título de Especialista, e de Ensino, só poderão ser eleitos professores titulares, livre-docentes, doutores ou chefes dos serviços formadores da especialidade.

§13º Em caso de vacância, as próprias Comissões poderão indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição dos membros das respectivas Comissões, até o período de eleição dos novos membros pelo Conselho Deliberativo.

§ 14º As Comissões se reunirão ordinariamente ao menos uma (1) vez ao ano, precedendo a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ou por convocação extraordinária do seu Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva da SBCCP.

**Art. 59** - A Comissão de Título de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço terá seis (6) membros eleitos conforme discriminado neste artigo 58, à qual compete:

- I - Redigir e publicar o edital do exame de TECCP;
- II - Realizar o exame de TECCP de acordo com seu Regimento e outros exames de acordo com as diretrizes da Associação Médica Brasileira;
- III - Encaminhar à Diretoria Executiva a lista de candidatos aprovados no exame de TECCP; e
- IV - Cumprir demais funções previstas em seu Regimento.
- V-- Comissão de TECCP será presidida pelo Diretor Científico da SBCCP em exercício ou ser substituto pelo 1º Secretário conforme artigo 46.

**Art. 60** - A Comissão de Ensino terá 6 (seis) membros eleitos conforme discriminado no art. 58, à qual compete:

- I - Elaborar os critérios mínimos para o credenciamento e funcionamento dos serviços formadores em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, dentro das prerrogativas da Matriz Curricular da Especialidade do Ministério da Educação;
- II - Credenciar, vistoriar e descredenciar serviços para treinamento em Cirurgia de Cabeça e Pescoço que cumpram programa e disposições definidas pelo Regimento da Comissão e referendado pelo Conselho Deliberativo;
- III - Propor ao Conselho Deliberativo questões relacionadas ao ensino da especialidade;
- IV - Cumprir demais funções previstas em seu Regimento.
- V - A Comissão de Ensino será presidida pelo Diretor Científico da SBCCP em exercício ou ser substituído pelo 2º Secretário conforme artigo 47.

**Art. 61** - A Comissão de Defesa Profissional é composta por 6 (seis) membros titulares eleitos conforme discriminado no art. 58, à qual compete:

- I - Definir a área de atuação da SBCCP quanto aos aspectos ético-profissionais;
- II - Orientar e encaminhar aos conselhos específicos de cada regional os pleitos de atividade profissional e boas condições de trabalho do médico;
- III - Manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos cirurgiões de Cabeça e Pescoço;
- IV - Encaminhar aos conselhos fiscalizadores das outras profissões da área da saúde denúncias sobre indícios de infração por parte de seus profissionais;
- V - A Comissão Defesa Profissional será presidida pelo Diretor Defesa Profissional da SBCCP em exercício ou ser substituído pelo 3º secretário.

**Art. 62** - As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

### **III.7 – Dos Departamentos Especializados**

**Art. 63** - Os Departamentos Especializados terão a finalidade de coordenar associados da Sociedade que se dediquem ao estudo, ao ensino e à pesquisa de áreas específicas da Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

§ 1º Para a criação de um Departamento Especializado, é necessária a solicitação expressa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados titulares quites com suas obrigações sociais e a aprovação pelo Conselho Deliberativo, após parecer do Diretor Científico.

§ 2º Para extinção, fusão, incorporação ou cisão de Departamento Especializado, é necessária solicitação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Diretor Científico.

§ 3º Cada Departamento terá um Coordenador nomeado Diretoria Executiva da Sociedade, sendo associado titular quite com suas obrigações sociais.

**Art. 64** - A coordenação geral de todos os departamentos ficará sob a responsabilidade do Diretor Científico da SBCCP.

**Art. 65** - Os Coordenadores dos Departamentos deverão prestar contas semestralmente de suas atividades ao Diretor Científico, e ele, à Diretoria Executiva.

**Art. 66** - O conselho deliberativo em sua reunião no primeiro semestre do ano do congresso da especialidade indicará 4 (quatro) membros para compor a comissão eleitoral, que será composto por 4 associados titulares, quites com a anuidade e com mais de 10 (dez) anos de TECCP.

#### **IV – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 67** – Compete a comissão eleitoral;

I - Verificar se os candidatos a diretoria Executiva e Comissões preenchem os pré-requisitos determinados nesse estatuto;

II - Marcar a data da eleição que o término coincida com o dia da AGO durante o congresso da especialidade;

III - Aceitar as inscrições das chapas candidatas a Diretoria Executiva e dos candidatos das respectivas Comissões em até 60 (sessenta) dias antes da data determinada para a eleição;

IV - Orientar a confecção da cédula eleitoral e as condições para o exercício voto secreto;

V - Inspecionar todo o processo eleitoral durante a votação;

VI - Abrir o processo da eleitoral e encerrá-lo às 17h (dezessete horas) no dia da AGO;

VII - Proceder a contagem dos votos com a presença dos representantes de cada chapa;

VIII - Confeccionar o relatório final da eleição indicando a nova diretoria quando da maioria absoluta, encaminhar ao presidente em exercício da sociedade e fixar em lugar público.

**Art. 68** – A Diretoria Executiva será eleita, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados elegíveis e quites com suas obrigações sociais, para mandato de dois (2) anos, em eleição regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser realizada de forma presencial ou virtual com

término concomitante ao congresso da Especialidade, sendo a apuração e posse realizadas no próprio evento.

**Art. 69** – A chapa será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 5º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional e Diretor de Comunicação e Marketing.

**Art. 70** – Os Vice-Presidentes estarão distribuídos perante as 5 (cinco) regiões geográficas do Brasil, a saber: Norte (Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Roraima e Rondônia), Nordeste (Maranhão, Ceará, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe e Alagoas), Centro-Oeste (Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal), Sudeste (Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro) e Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), e deverão representar a Diretoria da Sociedade nestas regiões, mantendo contínua ligação com as Regionais da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço.

§ 1º Devem necessariamente residir nas cidades de São Paulo ou da Grande São Paulo o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

§ 2º O Presidente e o 1º Vice-Presidente não poderão ser reeleitos para o período seguinte para os mesmos cargos.

**Art. 71** – A comissão de ética, composta por três membros titulares e três suplentes, será eleita em candidaturas isoladas, realizada concomitantemente a eleição da diretoria executiva, sendo que, os três candidatos mais votados serão eleitos membros titulares e os que ficarem entre a quarta e sexta colocação, serão eleitos suplentes.

**Art. 72** – São requisitos de elegibilidade:

- I - Os candidatos a presidente, vice e membros da comissão de ética, deverão ser associados titulares há mais de dez (10) anos;
- II - Para os demais cargos, os candidatos deverão ser associados titulares há mais de 5 (cinco) anos;
- III - Estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras;
- IV – Não ter sofrido condenação ética perante os Conselhos Regionais de Medicina ou perante a comissão de ética da sociedade;

**Art. 73** – As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e moral.

#### **IV – DO SERVIÇO FORMADOR**

**Art. 74** – Serão denominados de Serviços Formadores em Cirurgia de Cabeça e Pescoço Credenciados na Sociedade aqueles que obedecerem às Normas de Credenciamento e Funcionamento Constantes do Regimento Interno da Sociedade.

**Art. 75** – Entidades que promovam pesquisa experimental ou clínica na especialidade de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, promovam a formação de especialistas e ofereçam curso em nível de Graduação e/ou Pós-Graduação na área poderão ser registradas na Comissão de Ensino da Sociedade como Serviços Formadores no Ensino e Formação em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, desde que atendidos os requisitos previstos no regimento.

**Art. 76** – É vedado aos associados, às entidades registradas na Sociedade como Serviços Formadores no Ensino e Formação em Cirurgia de Cabeça e Pescoço e/ou à Diretoria Executiva utilizarem o nome da Sociedade em qualquer atividade de caráter político ou religioso ou a qualquer outra que não atenda aos objetivos da Sociedade.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

**Art. 78** – O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, após estudo de comissão especificamente nomeada para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 79** – Os recursos necessários à manutenção da Sociedade serão obtidos por meio de:

- a) contribuições de seus associados, na forma estabelecida pelo presente Estatuto Social;
- b) donativos, subsídios e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- c) convênios, parcerias e patrocínios com entidades públicas ou privadas;
- d) bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Sociedade;
- e) rendimentos produzidos por todos os seus bens e direitos, os quais serão sempre aplicados na própria Sociedade; e
- f) receitas auferidas de cursos, congressos e jornadas promovidas pela Sociedade.

**Art. 80** – A dissolução da Sociedade só poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada, com comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados votantes em primeira convocação, mais da metade em segunda e de qualquer número na terceira convocação, com intervalo mínimo entre uma e outra convocação, de 8 (oito) dias. Sendo a proposta aprovada somente com votação majoritária de 50% (cinquenta por cento) mais um voto.

Parágrafo único: Aprovada a dissolução da Sociedade, seus bens serão destinados a qualquer Instituição Beneficente Pública, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação, segundo determinação resultante de votação secreta dos associados titulares, fundadores e eméritos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada.

**Art. 81** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Sociedade.

Esse Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2020.